



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **Pedido de redução/isenção de multa**

Processo: **08286.000840/2021-68**

Interessado: **AYMAN BEN TATA**

1. Trata-se de requerimento de isenção/redução do pagamento de multa efetuado por AYMAN BEN TATA , nacional de Marrocos, passaporte UH8975232, no dia 08/12/2021.
2. A multa no valor de R\$405,00 (quatrocentos e cinco reais) foi aplicada por infração ao artigo 109, inciso II da Lei nº 13.445/2017 [*Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...) II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória (...)*], tendo em vista que o requerente ultrapassou em 82 dias o prazo de estada legal no país, conforme Auto de Infração e Notificação nº 00785000952021 e Termo de Notificação nº 0785\_00087\_2021.
3. O migrante declara ser hipossuficiente economicamente por não possuir trabalho remunerado. Compõe a defesa declaração da nacional brasileira Simone do Livramento Marques, CPF 08491308721, onde aduz ser autônoma, sendo responsável financeiramente por AYMAN, que aguardam documentação para que o migrante possa ingressar no mercado de trabalho, que os nominados possuem celebração de matrimônio marcada para janeiro de 2022, que no momento não possui recursos para arcar a multa aplicada e desta forma viabilizar o registro do estrangeiro.
4. Anexa ainda ao processo documento com orientações e data para celebração do matrimônio; cópia da CNH de Simone do Livramento Marques; cópia do passaporte de AYMAN BEN TATA; cópia de extrato bancário de com as movimentações entre outubro e dezembro de 2021.
5. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, 110, parágrafo único, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
6. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da multa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
7. Desse modo, defiro o pedido de ISENÇÃO da multa, mas **mantenho a notificação para que a requerente deixe o país ou regularize sua situação migratória.**
8. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência à interessada.

**TERCIO ALMEIDA DE ABREU**  
Papiloscopista Policial Federal, Classe Especial  
Chefe da DELEMIG/ES, e.e.

---

Documento assinado eletronicamente por **TERCIO ALMEIDA DE ABREU, Papiloscopista Policial Federal**, em 28/01/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21883342** e o código CRC **F39CAC2D**.

---

**Referência:** Processo nº 08286.000840/2021-68

SEI nº 21883342